



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 130, de 6 de novembro de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Pelo Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 21.839, de 16 de junho de 2014, o proprietário do imóvel denominado **lote urbano nº 15 da quadra “D”**, situado na Rua 1º de Julho, na Vila Industrial, nesta cidade, com área de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), requereu ao Município a indenização dos prejuízos ocorridos em sua propriedade em decorrência da quebra e queda de uma árvore da arborização urbana, além do ressarcimento de despesas para a realização dos consertos.

De acordo com os laudos e demais documentos que integram o processo, em especial o parecer jurídico exarado em 26 de agosto de 2014, “existem fortes elementos a caracterizar a responsabilização do Município de Toledo pela reparação dos danos sofridos pelo Requerente”, que importam R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

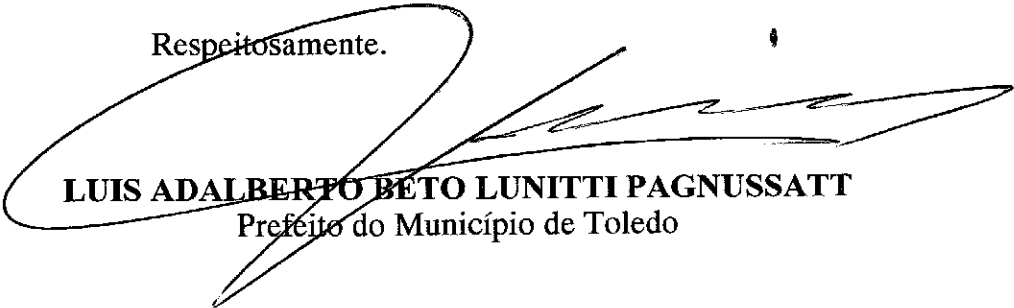
Aquele montante compreende as seguintes importâncias: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de reembolso das despesas com a retirada da árvore do local e com o conserto do muro; R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), referente ao ressarcimento dos danos ocasionados na grade e no parque infantil existentes no imóvel.

Em vista dos fatos e circunstâncias narradas, em 31 de outubro de 2014, o Município de Toledo firmou Termo de Transação Extrajudicial com o Sr. Zeno Luiz Guandalin, visando ao estabelecimento de condições para a indenização dos prejuízos ocorridos em sua propriedade.

Enfatize-se que os fundamentos legais e a viabilidade econômico-jurídica para a formalização da transação e o cumprimento da obrigação nela assumida pelo Município estão detalhados nos documentos e pareceres constantes do processo acima referido, cujas razões ora se adota também como justificativa da inclusa proposição.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial”**.

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigação assumida no Termo de Transação Extrajudicial firmado em 31 de outubro de 2014, com o Sr. Zeno Luiz Guandalin, consistente na indenização de danos ocorridos no imóvel denominado lote urbano nº 15 da quadra “D”, situado na Rua 1º de Julho, na Vila Industrial, nesta cidade, em decorrência da quebra e queda de uma árvore da arborização urbana.

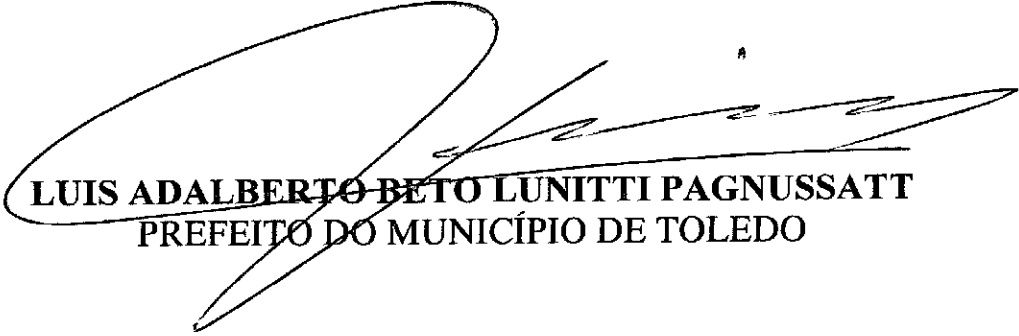
Parágrafo único – A indenização de que trata o **caput** deste artigo consiste no pagamento ao proprietário do imóvel nele referido da importância total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), compreendendo:

I – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de reembolso das despesas com a retirada da árvore do local e com o conserto do muro;

II – R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), referentes ao ressarcimento dos danos ocasionados na grade e no parque infantil existentes no imóvel.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSACÃO

Instrumento particular de transação extrajudicial que, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e **ZENO LUIZ GUANDALIN**, na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrito no CNPJ nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 (SSP-PR), e inscrito no CPF/MF nº 483.580.029-04, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR** e, de outro lado, **ZENO LUIZ GUANDALIN**, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 717.980.649-87, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Julho, nº 22, Vila Industrial, em Toledo/PR, doravante denominado simplesmente **CREDOR**, objetivando evitarem litígios entre si, na forma do art. 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pactuam a presente transação extrajudicial, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CREDOR** é legítimo possuidor e proprietário por Contrato Particular de Compra e Venda, do imóvel constituído do Lote Urbano nº 15, da quadra D, localizado na Vila Industrial, nesta cidade de Toledo, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 3858 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Toledo/PR, o qual, entre os dias 13 e 14 de junho de 2014, foi danificado pela queda de uma árvore do passeio público de Toledo, localizada em frente a sua residência, fato este que gerou o requerimento protocolado sob o nº 21839/2014, dirigido ao **DEVEDOR**, tendo por objeto a reparação dos danos causados em seu imóvel, estimados em R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), segundo a média dos orçamentos por ele obtidos junto ao comércio local e acostados ao seu requerimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Processado o referido protocolo, verificou-se que a queda da árvore não ocorreu em decorrência de ventos extraordinários, conforme relatórios do SIMEPAR e da PUC/PR-Toledo, os quais demonstraram que na data do evento não houve ventos fortes o bastante para, por si só, justificarem a quebra da árvore, levando a crer a existência de provável patologia que atingia a mesma e assim, a responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e, por consequência, do **DEVEDOR** quanto aos danos causados pela queda da referida árvore mostrou-se evidente, conclusão esta corroborada pelo conjunto de informações colacionadas ao requerimento, inclusive fotografias do local do sinistro, logo após a queda.

CLÁUSULA TERCEIRA: Comprovados os danos, o nexo causal e a responsabilidade do Município de Toledo, bem como os custos da reparação dos danos causados ao **CREDOR**, a Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável ao ressarcimento dos prejuízos, sendo este acatado pelo Sr. Prefeito Municipal, o qual deferiu o pedido **PROTOCOLADO ADMINISTRATIVAMENTE SOB Nº 21839**.





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA: Agora, reconhecendo, diante do que restou apurado no âmbito do processamento do referido protocolo nº 21839/2014, a sua responsabilidade pelos danos causados ao imóvel do **CREDOR**, o **DEVEDOR**, neste ato, se obriga a indenizar os referidos danos, tudo em conformidade com o que ficou apurado no referido protocolo, comprometendo-se a efetuar o pagamento do valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, correspondente aos menores orçamentos apresentados, valor este que o **CREDOR** expressamente aceita, a título de ressarcimento integral pelos danos por ele sofridos, renunciando expressamente à diferença entre o que pediu no protocolo e o valor ora estipulado, bem como renunciando expressamente aos encargos (juros e correção monetária) vencidos desde o seu desembolso até a data prevista para o seu pagamento, neste acordo.

CLÁUSULA QUINTA: O valor descrito na cláusula anterior será pago pelo **DEVEDOR** ao **CREDOR** tão somente após a autorização a ser dada pela Câmara Municipal de Toledo ao presente acordo e de acordo com os cronogramas de empenhos e pagamentos do Município de Toledo.

CLÁUSULA SEXTA: Diante da presente transação, o **CREDOR** renuncia a todo e qualquer outro direito que, eventualmente, pudesse ter contra o **DEVEDOR**, seja ele de natureza material seja ele de natureza moral, decorrentes do mesmo fato, para nada mais reclamar do **DEVEDOR** que não o cumprimento daquilo que ora é acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A eficácia da presente transação fica subordinada à autorização legislativa a ser obtida junto à Câmara Municipal de Toledo, mediante o devido processo legislativo a ser promovido pelo **DEVEDOR**. Negada a autorização legislativa, as partes retornarão ao estado originário, cabendo ao **CREDOR** lançar dos meios judiciais para a obtenção da reparação pretendida.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Toledo para a solução de qualquer controvérsia que decorrer do cumprimento da presente transação.

E, Por assim estarem justas e contratadas, as partes acordantes, **CREDOR** e **DEVEDOR**, firmam o presente, juntamente com as duas testemunhas que ao final igualmente a subscrevem, em duas vias de igual teor e forma.

Toledo, 31 de outubro de 2014.

LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ZENO LUIZ GUANDALIN
CREDOR





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: *Marlene Leal Stone Leite*

R.G.: *402940 511-0/SSPAR*

CPF: *075.426.089-59*

Endereço: *Rua Alexandre, 350, Apicima, B. C. E.*

2. _____

Nome: *Wanderson Andre Collegari*

R.G.: *6405 569-07R*

CPF: *036.460.849-00*

Endereço: *R. Ven. José Pedro Drum, 363, V. Pioneira, Toledo PR*



Solicitação

21839
18-08-14
BIA

Venho por meio desta solicitar ressarcimento dos danos causados por queda de arvore na rua Primeiro de Julho numero 22 no dia 13 para 14 deste mês

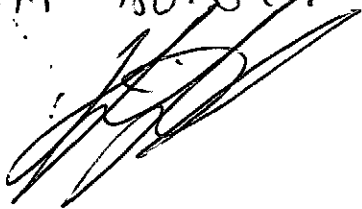
Segue em anexo fotos do ocorrido bem como orçamento de 2 metalurgicas para conserto do dano causado pela queda de arvore do passeio .

Por favor acrescentar a importância de cr\$80,00 (oitenta reais) pago por mim para a retirada da arvore (pessoal com motosserra) para que o pessoal da sanepar concertasse o registro de agua rompido (fotos em anexo) e rs\$320,00 (trezentos e vinte reais) para serviço de pedreiro para conserto do murro quebrado pela queda da arvore . (foto em anexo)

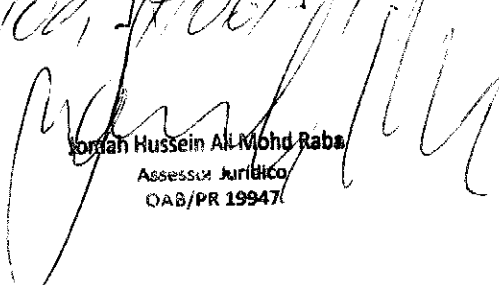
Solicito também a retirada de arvore que existe no local com risco de queda sobre a residência e a retirada de tronco que restou no local da queda

Aguardo posicionamento o mais rápido possível

Zero Luiz Guandalim
717.980.649-87



DISTRIBUI-SE A UM DOS
ADVOCADOS LOTADOS NES-
TA ASSESSORIA PARA
QUE PROCESSE O PRESEN-
TE PEDIDO, ATENDENDO,
AO FINAL, A POSSIBIL-
IDADE DE SE PROCEDER
A INTERVENÇÃO PREVEN-
TIVA OU NÃO -

100, 27/06/14

Jordan Hussein Ali Mohd Raba
Assessor Jurídico
OAB/PR 19947

A
Secretaria de Meio Ambiente

1. Informe acerca de eventual emi-
ssão prévia de laudo de corte das
árvores em questão, motivados por
fiscalizações ordinárias ou por recla-
mações;

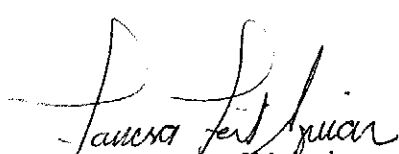
2. Informe a existência de eventual
patologia na árvore que pudesse
ser tidas como causa determi-
nante da queda da árvore;

3. Informe a existên-
cia de tempestade com
ventos extraordinários no
dia, local e hora citados
no pedido;

4. Disponibilize relatório de
dados meteorológicos e condições
climáticas emitidos pelo SIME-
PAR e/ou PVCPR, Toledo correspon-
dente ao dia, hora e local da
queda da árvore.

Após tomarmos a Avenencia
Jurídica para parecer.

100, 23/06/2014.


Dra. Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada OAB/PR Nº 33.912

Informamos que não
existe protocolo de
corte de árvore, e
nem, de poder de árvo-
res (nº 2260/2013). A ar-
vore externamente
não apresentava sinais
de patologia.

Segue anexo dados
meteorológicos da Pde.
TGO. 24/07/14


Paulo Jorge Silva de Oliveira
Assessor de Meio Ambiente
Secretaria de Meio Ambiente



A Secretaria desta Assessoria Jurídica para certificar quando o presente protocolo retornou da Secretaria de Meio Ambiente.

Tcc, 26/08/2014.


Dra. Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada OAB/PR Nº 33.912

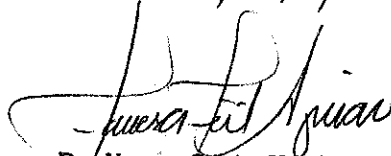
Informo que o presente protocolo retornou em 22/08/2014 para esta Assessoria.

Tcc, 26/08/2014


Dalane Faustino Neto
Assistente em Administração
Matrícula 76.539-1

Paracer Jurídico Inco. Ao Protocolo para notificar o requerente para apresentar os documentos solicitados e após, ao Sr. Prefeito para decisão.

Tcc, 26/08/2014


Dra. Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada OAB/PR Nº 33.912



DEFIRO O PEDIDO,
ENCAMINHE-SE P/ FÓRMU-
JURÍDICO PARA FÓRMU-
LACÃO DE LEI ESPECI-
FICA PARA SUBSTITUIÇÃO
DO REQUERIDO, DESDE QUE
ATENDIDAS AS ORIENTAÇÕES
DO PARECER DA ADVO-
GACIA-CHEFE.

Luis Adalberto Beto Lúndi Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

20.10.14
19:09H.

do Dpto. de Patrimônio, prelo-
minantemente e antes da confec-
ção do Termo de Referência, para
que venha ficar se os
valores atinentes a mão de obra
para conserto do parque, grade,
muro e poda de árvore condi-
zem com as tabelas de preços
do Município de Toledo, em VRG.
Após, retornar a Arquivo, para

deca

1003/10/14

João Francisco Tonsic
Varela, Cristina Volt Aguiar
Advogada
OAB/PR 33.912

Patrimônio

ENCAMINHADO AO SENHOR
SECRETÁRIO PARA QUE
O ORÇAMENTISTA DA
PREFEITURA POSSA ATENDER
O SOLICITADO PELO A
ADVOCACIA CHEFE.

100, 23/10/14

Nestor Augusto da Silva
Diretor Depto. de Patrimônio

Cto Diretor de Planejamento
Jocimar Matheus

Em 23/10/14

Jadry Cláudio Donato
Secretário de Planejamento Estratégico

Valores para grades e parquinhos
estão dentro dos valores que
usamos, sendo para esse tipo de
serviço os valores são justos

João Francisco Tonsic
Eng. CIVIL CREA PR - 7271/D



Patrimônio

SãGUE AO JURÍDICO
COM O PARECER DO
ORÇAMENTISTA DO
MUNICÍPIO.

Too, 29/30/14

Noel Augusto da Silva
Diretor Depto. de Patrimônio

Reanalisando o presente protocolo,
verificamos que o valor do menor
orçamento apresentado equivale a
R\$ 3.400,00, motivo pelo qual, re-
tifico o parecer emanado em 26/08/14
para o fim de opinar pelo defe-
rimento do pedido, porém, conside-
rando os menores orçamentos apresen-
tados, que totalizam o valor de
R\$ 3.800,00.

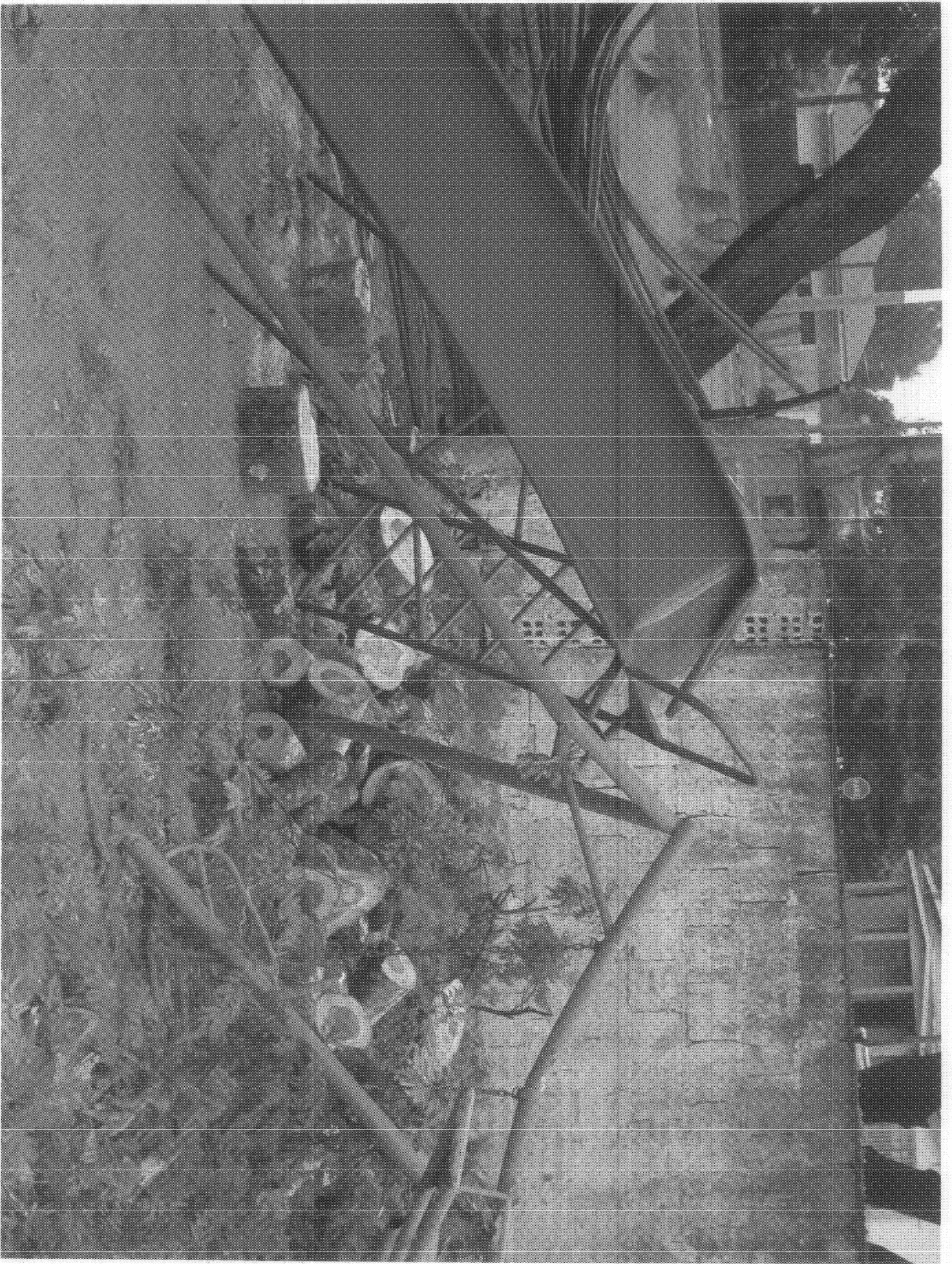
Considerando que o Sr. Prefeito Mu-
nicipal foi de ferir o pedido, inti-
me-se o requerente quanto ao
presente parecer e para a assinatura
do termo de acordo respectivo,
em havendo concordância com os
valores.

Após, jctone a memória jurídica
para demais providências.

Too, 31/10/2014.
Vanessa Cristina Velt Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912















RESUMO CLIMATOLÓGICO MENSAL para JUN. 2014

NOME: PUCPR CIDADE: Toledo ESTADO: Parana
 ELEV: 566 m LAT: 24° 43' 42" S LONG: 53° 46' 05" W

TEMPERATURA (°C), CHUVA (mm), VELOC. DO VENTO (km/hr)

DIA	MÉD TEMP	MÁX	HORA	MIN	HORA	AQUE GRAU DIAS	RESF GRAU DIAS	CHUV	AVG WIND VELOC	MÁX	HORA	DOM DIR
1	15.0	18.7	13:00	9.7	00:00	3.3	0.0	0.4	6.1	29.0	16:00	SO
2	12.4	18.9	15:00	7.9	7:30	5.9	0.0	0.6	7.6	24.1	14:00	SE
3	14.1	18.8	15:00	10.1	6:30	4.2	0.0	0.0	6.4	30.6	10:30	NNE
4	16.1	20.1	16:00	12.6	5:30	2.3	0.1	0.0	12.7	37.0	12:30	NE
5	20.6	25.9	15:00	16.8	5:00	0.2	2.5	29.6	11.6	41.8	23:30	NE
6	20.2	21.7	0:30	18.6	7:00	0.0	1.9	16.4	8.5	37.0	20:30	NE
7	20.1	21.7	11:30	18.3	20:30	0.0	1.8	83.0	10.3	43.5	8:30	N
8	17.6	20.4	8:30	14.2	22:30	1.1	0.4	87.4	9.2	45.1	7:30	SO
9	16.5	22.9	16:30	12.4	8:00	2.6	0.8	0.4	5.0	20.9	21:00	SE
10	17.4	20.0	14:30	14.8	7:30	1.2	0.3	0.0	4.7	35.4	23:30	ENE
11	19.4	23.9	15:30	16.2	8:00	0.5	1.6	0.0	11.1	40.2	12:30	NE
12	20.6	24.8	15:30	17.1	7:00	0.2	2.5	0.0	14.5	53.1	12:30	NE
13	21.8	26.2	15:00	18.6	3:00	0.0	3.5	49.4	13.4	51.5	14:00	NE
14	18.9	20.4	13:00	17.3	8:00	0.1	0.8	40.0	8.2	48.3	11:00	NE
15	20.2	23.8	13:30	17.4	7:30	0.1	2.1	0.0	0.8	16.1	12:30	ENE
16	20.3	23.3	15:30	18.8	7:30	0.0	2.0	1.0	0.3	17.7	11:30	ENE
17	20.7	25.3	15:00	17.7	6:00	0.0	2.5	0.0	0.2	16.1	11:00	E
18	17.6	22.2	12:00	12.9	00:00	1.1	0.5	0.0	4.0	24.1	14:00	S
19	14.4	20.7	15:30	9.7	7:30	4.2	0.4	0.0	6.0	24.1	7:30	SSE
20	15.7	20.5	15:00	12.4	6:00	2.9	0.4	0.0	3.5	19.3	10:30	E
21	15.8	21.0	15:30	11.6	6:00	3.0	0.5	0.0	6.6	29.0	22:00	ENE
22	17.6	23.0	15:00	13.0	2:30	1.9	1.2	0.0	10.1	30.6	9:30	NE
23	20.8	24.9	15:00	17.3	4:00	0.2	2.7	0.0	11.7	38.6	15:00	NE
24	21.6	25.1	15:30	19.4	7:30	0.0	3.2	0.0	10.8	32.2	14:30	NE
25	20.8	24.5	14:00	16.8	8:00	0.2	2.6	0.0	11.3	41.8	4:30	NE
26	20.9	24.5	13:30	18.7	23:00	0.0	2.6	12.4	9.8	37.0	18:30	NE
27	18.4	22.5	14:00	15.2	00:00	0.8	0.9	3.0	5.1	35.4	14:30	O
28	14.3	15.2	0:30	12.1	00:00	3.9	0.0	18.4	7.9	29.0	9:00	NNW
29	12.2	14.1	15:00	11.1	6:00	6.1	0.0	3.2	7.2	30.6	0:30	ONO
30	10.9	16.1	16:00	6.6	7:30	7.4	0.0	0.2	0.8	17.7	12:30	OSO
	17.8	26.2	13	6.6	30	53.6	37.9	345.4	7.5	53.1	12	NE

Max >= 32.0: 0

Max <= 0.0: 0

Min <= 0.0: 0

Min <= -18.0: 0

Max Chuva: 87.40 ON 08/06/14

Dias de Chuva: 15 (> .2 mm) 10 (> 2 mm) 5 (> 20 mm)

Base Aquec: 18.3 Base Resf: 18.3 Método: Integração

A **Escala de Beaufort** classifica a intensidade dos ventos, tendo em conta a sua velocidade e os efeitos resultantes das ventanias no mar e em terra. Foi desenhada pelo meteorologista anglo-irlandês Francis Beaufort no início do século XIX. Na década de 1830, a escala de Beaufort já era amplamente utilizada pela *Marinha Real Britânica*.

Escala Beaufort¹

Grau	Designação	m/s	km/h	nós	Aspecto do mar	Efeitos em terra
0	<i>Calmo</i>	<0,3	<1	<1	Espelhado	Fumaça sobe na vertical
1	<i>Aragem</i>	0,3 a 1,5	1 a 5	1 a 3	Pequenas rugas na superfície do mar	Fumaça indica direcção do vento
2	<i>Brisa leve</i>	1,6 a 3,3	6 a 11	4 a 6	Ligeira ondulação sem rebentação	As folhas das árvores movem; os moinhos começam a trabalhar
3	<i>Brisa fraca</i>	3,4 a 5,4	12 a 19	7 a 10	Ondulação até 60 cm, com alguns <i>carneiros</i>	As folhas agitam-se e as bandeiras desfraldam ao vento
4	<i>Brisa moderada</i>	5,5 a 7,9	20 a 28	11 a 16	Ondulação até 1 m, <i>carneiros</i> frequentes	Poeira e pequenos papéis levantados; movem-se os galhos das árvores
5	<i>Brisa forte</i>	8 a 10,7	29 a 38	17 a 21	Ondulação até 2.5 m, com cristas e muitos <i>carneiros</i>	Movimentação de grandes galhos e árvores pequenas
6	<i>Vento fresco</i>	10,8 a 13,8	39 a 49	22 a 27	Ondas grandes até 3.5 m; borrifos	Movem-se os ramos das árvores; dificuldade em manter um guarda chuva aberto; assobio em fios de

						postes
7	<i>Vento forte</i>	13,9 a 17,1	50 a 61	28 a 33	Mar revolto até 4.5 m com espuma e borrifos	Movem-se as árvores grandes; dificuldade em andar contra o vento
8	<i>Ventania</i>	17,2 a 20,7	62 a 74	34 a 40	Mar revolto até 5 m com rebentação e faixas de espuma	Quebram-se galhos de árvores; dificuldade em andar contra o vento; barcos permanecem nos portos
9	<i>Ventania forte</i>	20,8 a 24,4	75 a 88	41 a 47	Mar revolto até 7 m; visibilidade precária	Danos em árvores e pequenas construções; impossível andar contra o vento
10	<i>Tempestade</i>	24,5 a 28,4	89 a 102	48 a 55	Mar revolto até 9 m; superfície do mar branca	Árvores arrancadas; danos estruturais em construções
11	<i>Tempestade violenta</i>	28,5 a 32,6	103 a 117	56 a 63	Mar revolto até 11 m; pequenos navios sobem nas vagas	Estragos generalizados em construções
12	<i>Furacão</i>	>32,7	>118	>64	Mar todo de espuma, com até 14 m; visibilidade nula	Estragos graves e generalizados em construções

A escala Beaufort assim como a escala Richter está para as atividades sísmicas, estabeleceu características aos ventos de acordo com a velocidade e o poder de destruição.

Fonte:

http://pt.wikipedia.org/wiki/Escala_de_Beaufort



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Toledo, 26 de agosto de 2014.

PARECER JURIDICO

EMENTA: Protocolo nº 21839 de 16/06/2014 - Quebra de árvore de passeio público – Danos em residência - Solicitação de ressarcimento de danos causados pela queda de árvore – Inexistência de circunstancias excepcionais que justifiquem a quebra arbórea – Responsabilidade do Município que se impõe – Indenização devida, na extensão dos danos havidos.

Trata-se de solicitação formulada por Zeno Luiz Guandalin, o qual pretende o ressarcimento de danos causados por queda de árvore em sua residência (Rua Primeiro de Julho, nº 22), entre os dias 13 e 14 de Junho de 2014.

A árvore em questão é de considerável porte, alocada no passeio público da Rua Primeiro de Julho, defronte a residência do requerente, cuja queda atingiu a grade de proteção da residência, danificando-a e derrubando-a, bem como danos no muro existente e em um parque infantil instalado no interior do imóvel, consoante demonstram as fotos anexadas ao protocolo do requerente.

O requerente pede o reembolso, a título de indenização, da quantia necessária ao conserto dos estragos, no importe de R\$ 400,00, sendo R\$ 80,00 referente a retirada da árvore do local e R\$ 320,00 ao serviço de pedreiro para conserto do muro.

Além disto, o requerente pede o ressarcimento dos danos ocasionados na grade e no parque infantil, cujo valor, consoante orçamentos apresentados, giram em torno de R\$ 3.560,00.

Para se aquilatar a possível responsabilidade do Município, em que pesem as fotografias juntadas pelo requerente, retratando os trabalhos de remoção de partes da árvore e os danos ocasionados, esta Assessoria houve por bem em consultar a Secretaria do Meio Ambiente, buscando saber acerca de eventual emissão prévia de laudo de corte, motivado por fiscalização ordinária ou reclamação; a existência de eventual patologia na árvore que pudesse ser tida como causa determinante da quebra; assim como da existência de tempestade com ventos extraordinários naquele dia e hora, que, afinal, pudesse caracterizar um caso fortuito ou motivo de força maior na causação do evento.

As informações obtidas foram, outrossim, no sentido de que não existia qualquer prévia emissão de laudo de corte tendo por objeto a referida árvore e que, quanto a eventuais patologias, foi atestado que a árvore, externamente, não apresentava sinais correspondentes.

Quanto, por outro lado, às condições climáticas presentes naquele dia, a Secretaria do Meio Ambiente juntou ao protocolo um relatório de dados meteorológicos emitido pela PUCPR de Toledo, assim como juntou uma tabela da "Escala Beaufort", como instrumento para a interpretação dos dados constantes dos dois laudos, restando caracterizado que, no dia, hora e local em que ocorreu a quebra da árvore, apesar da chuva verificada, a velocidade máxima do vento ficou em 51,5Km/h no dia 13/06/2014 e 48,3Km/h no dia 14/06/2014, velocidades esta que, nos termos da referida "Escala Beaufort" apresentada, seria considerada, para o dia 13/06/2014 e segundo os registros PUCPR-Toledo, de "Vento forte", com as seguintes consequências previsíveis: "Movem-se as árvores grandes; dificuldades em andar contra o vento", e, para o dia 14/06/2014 como "Vento fresco", "Movem-se os ramos das árvores; dificuldade em manter um guarda chuva aberto, assobio em fios de postes".



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Este é, em suma, o quadro objeto da consulta, segundo o estado fático encontrado, após feitos os esclarecimentos solicitados por esta assessoria como pressupostos de análise da questão, tendente à verificação da responsabilidade do Município de Toledo pelos danos verificados em prejuízo do requerente.

Dos fatos relatados, quer nos parecer que a responsabilidade do Município, é, infelizmente, inconteste.

Com efeito, a árvore objeto da quebra, acredita-se, apresentava patologia que afetava a sua higidez, embora invisível externamente.

De outro lado, apresentando patologia, a árvore deveria ter sido objeto de ação por parte do Município de Toledo, objetivando a evitação de um resultado semelhante aquele que ocorreu.

Ressalte-se que nos termos dos incisos I e XV do art. 5º da Lei Municipal nº 1788/96, é dever do Município de Toledo conservar, preservar, restaurar, reparar, vigiar e melhorar a qualidade ambiental no âmbito de sua competência, assim como, promover as medidas adequadas para a preservação e manutenção de arborização urbana.

Por outro lado, reforça a conclusão de que foi a falta de higidez da árvore a razão da sua quebra, o fato de que, segundo os registros da PUCPR-Toledo, os ventos verificados naquela oportunidade não eram fortes o suficiente para, por si mesmos, quebrarem sequer galhos de uma árvore, quanto mais o seu tronco, como verificado nas fotografias colacionadas com o requerimento.

Segundo a tabela da "Escala Beaufort", colacionada ao protocolo, os ventos verificados, segundo a PUCPR-Toledo, teriam alcançado, no dia 13/06/2014, o grau "7", em que o vento é designado como "vento forte", cujos efeitos em terra são: "Movem-se as árvores grandes; dificuldades em andar contra o vento" e no dia 14/06/2014 em grau "6" em que o vento é designado como "Vento Fresco", cujos efeitos são: "Movem-se os ramos das árvores; dificuldade em manter um guarda chuva aberto, assobio em fios de postes".

Para que, em suma, segundo a dita "Escala Beaufort", os resultados verificados no caso concreto viessem a ocorrer sobre uma árvore sadia, os ventos teriam que alcançar, pelo menos, o grau "8", quando, designado como "ventania", os seus efeitos em terra já seriam no sentido de que "Quebram-se galhos de árvore; dificuldades em andar contra o vento; barcos permanecem nos portos".

Danos em árvores como aqueles verificados na foto, onde o próprio tronco foi fraturado, exigiriam, segundo a mesma escala, um vento ainda mais forte, que atingisse o grau "9", já designado como "Ventania forte", com velocidade em torno de 24,5 a 28,4m/s ou 103 a 117Km/h, ou seja, o dobro daquele referido pela PUCPR-Toledo, para o momento da ocorrência em exame. Aí sim, os efeitos em terra seriam: "Danos em árvores e pequenas construções; impossível andar contra o vento".

Portanto, ainda que se tenha verificado ventos acima do corriqueiro, naquela oportunidade, eles não atingiram uma velocidade em grau tal que pudesse reconhecer a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a afastar a responsabilidade do Município, cuja irresponsabilidade ainda seria duvidosa, diante da provável patologia que atingia a árvore, que se sadia fosse, poderia ter resistido até mesmo a uma "ventania forte".

Força irresistível, na verdade, segundo a Escala em discussão, seriam os ventos categorizados em grau "10" acima, quando já se verifica a denominada "Tempestade", cujos efeitos em terra, dentre outros, está o de "arrancar" árvores. Aí sim,

Assinatura



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

sadia ou não a árvore, os danos parecem ser irresistíveis, de modo que se poderia afastar por completo a responsabilidade do Município nos casos de quebra de árvore ou queda das mesmas.

Isto, porém, ficou muito longe de ser alcançado no caso concreto, os ventos verificados, como mencionado acima, não teriam o condão senão de provocar uma "movimentação dos ramos das árvores", ou, ainda e quando muito, uma agitação de árvores grandes".

Considerando isto tudo e, ainda, considerando a firme jurisprudência dos nossos Tribunais, sempre no sentido de apontar que o simples fato da queda ou quebra da árvore, sem a ocorrência de ventos extraordinários, já implicam na conclusão da falha na prestação do serviço público, incumbindo ao Estado a prova cabal em sentido contrário, o que no caso não ocorreu, o presente parecer é no sentido de que, no caso, existem fortes elementos a acarretar a responsabilização do Município de Toledo pela reparação dos danos sofridos pelo requerente, que importam em R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).

No entanto, antes deverá o requerente apresentar à Municipalidade os seguintes documentos a fim de legitimar o seu pedido, sob pena de indeferimento do mesmo: notas fiscais que comprovem o pagamento das despesas relacionadas no pedido com o corte da árvore e conserto de muro, bem como matrícula atualizada do imóvel em questão, a fim de comprovando que o requerente é o proprietário do imóvel e, assim, parte legítima para requerer o ressarcimento dos danos.

Após, encaminhe-se o presente protocolo ao Sr. Prefeito para decisão quanto ao pedido de ressarcimento de danos formulado pelo requerente.

Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada – OAB/PR 33.912
Assessoria Jurídica do Município de Toledo

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

064

Data e Hora da Emissão:

20/10/2014 15:47:48

Operador Emissor:

CANOVA I. M. M

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 17671687000190

I.E.:

I.M.: 975264

Telefone: 45 3056 5997

Razão Social: CANOVA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME

Endereço: R AVELINO HOFSTAETTER, 330 - S 215 Q 92 - JD COOPAGRO - 85903660

Município: Toledo

UF: PR

e-Mail: cimmetalurgica@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 71798064987

I.E.:

Nome/Razão: ZENO LUIZ GUANDALIN

Endereço: RUA PRIMEIRO DE JULHO, 22 - VILA INDUSTRIAL - 85904200

Município: Toledo

UF: PR

e-Mail:

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálculo	Aliq.	ISS
14.5	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DE GRADE E PARQUINHO.	3.560,00	0,00	3.560,00	2,00	71,20

Total Serviços (R\$) **3.560,00**Total ISS (R\$) **71,20**

Retenções (R\$)

COFINS

0,00

ISS

0,00

PIS

0,00

IRRF

0,00

CSLL

0,00

INSS

0,00

Total Líquido (R\$) **3.560,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 100 / 2009

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

Dados do Tomador alterados pelo Prestador..

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON TOLEDO - Rua General Estilac Leal, 1529 - sala 1 - Centro - CEP 85900-120 - Toledo - PR
Fone (45) 3277-7555 - Fax (45) 3252-2143 - email: procon@toledo.pr.gov.br

Código de autenticidade: F0E97BBD.D683A98D.F18289D3.AF97FAF2

Equiplano - NFS-e 500.2002k





MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
013
Data e Hora da Emissão:
20/10/2014 15:51:11
Operador Emissor:
SCHWANTES & M

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 18974728000180 I.E.: I.M.: 976217 Telefone: 9135-0206
Razão Social: SCHWANTES & MOTTER LTDA - ME
Endereço: RUA MARINGA, 2233 - S-115 Q-3 AP23 - JARDIM LA SALLE - 85903620
Município: Toledo UF: PR e-Mail: munlr@oesteinox.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 71798064987 I.E.:
Nome/Razão: ZENO LUIZ GUANDALIN
Endereço: RUA PRIMEIRO DE JULHO, 22 - VILA INDUSTRIAL - 85904200
Município: Toledo UF: PR e-Mail:

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
7.11	Poda de árvore e concerto de muro.	400,00	0,00	400,00	2,00	8,00

Total Serviços (R\$) **400,00**

Total ISS (R\$) **8,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **400,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 100 / 2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

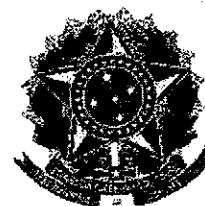
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON TOLEDO - Rua General Estillac Leal, 1529 - sala 1 - Centro - CEP 85900-120 - Toledo - PR
Fone (45) 3277-7555 - Fax (45) 3252-2143 - email: procon@toledo.pr.gov.br





Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



TOLEDO, 27 / 08 / 76	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
MATRÍCULA 3858	FOLHA 1
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	

IMÓVEL: Do lote urbano nº 15, da quadra D, da Vila Industrial, nesta cidade, com a área de 750m2, sem benfeitorias, limitando-se: NORTE- na extensão de 50 metros com os lotes nºs 1, 2 e 3; LESTE- na extensão de 15 metros, com o lote nº 7; SUL- na extensão de 50 metros, com o lote nº 14; OESTE- na extensão de 15 metros, com a Rua 19 de Julho. ADQUIRENTE: GERMANO TOMELIN, brasileiro, solteiro, maior, professor, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cedula de Identidade número 794.213-Pr. e inscrito no CPF sob nº 150.757.537-49. TITULO: Escritura Publica de Compra e Venda. FORMA DO TITULO: Escritura lavrada em data de 06 de agosto de 1.976, nas notas do Tabelião Interino Osmar dos Santos, de Toledo-Pr, as folhas nº 023, do livro nº 59. VALOR: Cr\$ 20.000,00. IMÓVEL ESTE ADQUIRIDO DE: URBANIZADORA PALMEIRA LTDA, representada por seu bastante procurador HORST LEO ISERNHAGEN. O imóvel foi adquirido pela transcrição nº 4.458 do livro 3-C, do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo.

O Oficial: *[Assinatura]*

R.1-3858 - Toledo, 05 de abril de 1979. Conforme Requerimento firmado em data de 04 de abril de 1979, em Toledo-PR, por GERMANO TOMELIN, fica averbado que sobre o imóvel objeto da Matrícula supra encontra-se uma construção de alvenaria, de uma casa residencial, com a área coberta de 85,50 m2. Foi apresentado o Certificado de Quitação para com o IAPAS nº 961093, expedido em data de 04 de dezembro de 1978, em Cascavel-PR. Foi apresentado o Alvará de Licença para Construção nº 361/76, expedido pela Prefeitura Municipal de Toledo-PR.

O Oficial: *[Assinatura]*

AV.2-3.858 - Toledo, 17 de Abril de 2003. RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA: Conforme auditoria interna e nos termos do Art. 213, § 1º, 2ª Parte, da Lei 6.015/73, procedo esta averbação, para constar que quando da abertura da presente matrícula, houve omissão do nome do Loteamento, sendo: Subdivisão das Chácaras nºs 99, 100, 101 e 102, situadas na Vila Industrial, neste Município e Comarca de Toledo-PR. Emolumentos: Não cobrados. FV.

Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *[Assinatura]*

AV.3-3.858 - Toledo, 29 de Setembro de 2004. Protocolo nº 182.318 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL/CASAMENTO: Conforme requerimento contido na Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 28/06/2004, às folhas nº 127/129, do Livro nº 59, do 2º Ofício de Notas deste Município e Comarca de Toledo-Pr e em virtude do casamento realizado em 15/01/1977, fica alterado o estado civil do proprietário do imóvel desta matrícula: GERMANO TOMELIN, de: solteiro, para: CASADO, pelo regime de comunhão universal de bens, com a Sra. LOURDES MARIA CALEFFI TOMELIN. Documento Arquivado: Fotocópia da Certidão de Casamento nº 539, extraída das folhas nº 15, do Livro nº 10, de Registro de Casamentos, do Ofício de Registro Civil deste Município e Comarca de Toledo-Pr. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 60,0 VRC = R\$ 6,30. LITBM/DCA.

Célia Ely - Escrevente e Substituta: *[Assinatura]*

AV.4-3.858 - Toledo, 29 de Setembro de 2004. Protocolo nº 182.318. RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REGISTRAL/ CPF: Conforme requerimento contido na Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 28/06/2004, às folhas nº 127/129, do Livro nº 59, do 2º Ofício de Notas deste Município e Comarca de Toledo-Pr, documento adiante mencionado e nos termos do artigo 213, inciso I, da Lei nº 6.015/73, procedo esta averbação para alterar o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário do imóvel desta Matrícula.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



MATRÍCULA
3.858

FOLHA
1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Germano Tomelin, para: 297.782.479-00. Documento Arquivado: Fotocópia do CPF. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 60,0 VRC = R\$ 6,30. LTBM/DCA. *****
Célia Ely - Escrevente e Substituta: *Célia Ely*

R.5-3.858 - Toledo, 29 de Setembro de 2004. Protocolo nº 182.318 - **COMPRA E VENDA**: Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 28/06/2004, às folhas nº 127/129, do Livro nº 59, do 2º Ofício de Notas deste Município e Comarca de Toledo-PR, os proprietários: **GERMANO TOMELIN**, professor aposentado, RG 794.213-PR, CPF 297.782.479-00, e sua esposa, **LOURDES MARIA CALEFFI TOMELIN**, secretária aposentada, RG 3.512.937-5-PR, CPF 214.770.510-15, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, em 15/01/1977, residentes e domiciliados na Rua 1º de Julho, nº 22, Vila Industrial, Toledo-PR, venderam o imóvel desta matrícula para: **SUELI MARGARIDA RIPEL**, RG 1.515.835-PR, CPF 302.882.079-04, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada na Rua da Liberdade, nº 135, Toledo-PR. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Forma de Pagamento: O valor foi pago à vista. Condições: As constantes na escritura. Observação: Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. Documentos Arquivados: 1) GR/FUNREJUS nº 198/08101670-1; 2) GR/ITBI nº 134230/2004. Cadastro Municipal: 005779. Emolumentos: 4.312,0 VRC = R\$ 452,76. LTBM/DCA. *****
Célia Ely - Escrevente e Substituta: *Célia Ely*

AV.6-3.858 - Toledo-PR, 23 de Abril de 2012. Protocolo nº 226.777 - **ÓBITO**: Conforme requerimento contido na Escritura Pública de Inventário, Cessão e Transferência de Parte dos Direitos Hereditários à Título Gratuito e Partilha de Bens, lavrada em 28/02/2011, às folhas nºs 114/120, do Livro nº 111 N, do Serviço Notarial do Distrito de Vila Nova, deste Município e Comarca de Toledo-PR e Certidão de Casamento Inteiro Teor nº 2.552 com Averbação de Separação e Anotação de Óbito nº 085894 01 55 1981 2 00014 228 0002552 31, do Serviço de Registro Civil deste Município e Comarca de Toledo-PR, procedo esta averbação para constar o **ÓBITO**, ocorrido em 30/07/2010, da proprietária do imóvel desta matrícula: **SUELI MARGARIDA RIPEL**. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 60,0 VRC = R\$ 8,50. EF. Toledo-PR, 18/05/2012. *****
Célia Ely - Escrevente e Substituta: *Célia Ely*

R.7-3.858 - Toledo-PR, 23 de Abril de 2012. Protocolo nº 226.777 - **PARTILHA**: Conforme Escritura Pública de Inventário, Cessão e Transferência de Parte dos Direitos Hereditários à Título Gratuito e Partilha de Bens, lavrada em 28/02/2011, às folhas nºs 114/120, do Livro nº 111 N, do Serviço Notarial do Distrito de Vila Nova, deste Município e Comarca de Toledo-PR, dos bens deixados pelo falecimento de **SUELI MARGARIDA RIPEL**, coube ao herdeiro: **LÉO LEANDRO SCHAEFER**, brasileiro, solteiro, maior, mecânico de bicicletas autônomo, residente e domiciliado na Rua General Alcides Etchegoyen, nº 1035, Toledo-PR, RG 8.604.716-0-PR, CPF 053.303.939-81, em pagamento das dívidas da herança, o imóvel desta matrícula. Valor: R\$ 120.715,30 (cento e vinte mil, setecentos e quinze reais e trinta centavos). Condições: As constantes na Escritura. Observações: a) Foi emitida a DOI; b) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. Documentos arquivados: 1) GR/FUNREJUS nº 10082003300230872; 2) GR's/PR nºs 598/2010, 604/2010 e 021/2011. Emolumentos: 4.312,0 VRC = R\$ 607,99. EF. Toledo-PR, 18/05/2012. *****
Célia Ely - Escrevente e Substituta: *Célia Ely*

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli
Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: 85900-020 - Toledo - P.R.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

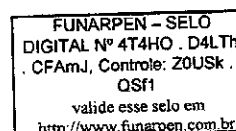


Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor;
 - Certidão Negativa de Ônus Reais;
 - Certidão Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias.
 - Matrícula nº 3.858 (até Av/R.7)
- SS.

Emolumentos:

01 - Certidão Inteiro Teor/ Ônus e Ações..... R\$ 33,50 - 213,37 VRC
01 - Selo FUNARPEN..... R\$ 3,00 - 19,10 VRC
Total: R\$ 36,50



O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 14 de Outubro de 2014.

Jaimeza Babini

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E DE PERMUTA

Pelo presente CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE COMPRA E VENDA DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS, contratam as partes a seguir designadas, e ao final assinadas, a saber: de um lado **LEO LEANDRO SCHAEFER**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 8 504 716-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 053 303 939 81, nascido em 10/09/1985, residente e domiciliado à Rua Alcides Etechegoyen, 1035, centro nesta cidade e Comarca de Toledo – Paraná, doravante denominado Primeiro Permutante, e, **ADRIANA ELDA FOCHESTATTO BACELAR MOURA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 4 196 515 0, inscrita no CPF/MF sob o nº 575 271 649 72, residente e domiciliada à Rua 1º de Julho, 22, Vila Industrial, nesta cidade e Comarca de Toledo – Paraná e, **ZENO LUIZ GUANDALIN**, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 4297052 2, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 717 980 649 87, residente e domiciliado à Rua 1º de Julho, 22, Vila Industrial, nesta cidade e Comarca de Toledo – Paraná doravante denominados Segundos Permutantes, os quais entre si tem ajustado e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Objetos da Permuta - O Primeiro Permutante, é o único herdeiro, de modo livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus do imóvel de matrícula de nº 3858 junto ao 1º Ofício de Imóveis de Toledo, imóvel este localizado à Rua 1º de julho, com área total de 750 M2 (setecentos e cinquenta metros quadrados), sobre o qual existe uma casa de alvenaria de padrão de baixa qualidade, avaliado em de **R\$ 212.000,00** (duzentos e doze mil reais), o qual encontra-se designado em processo de inventário FOLHAS 114/120 no Distrito de Vila Nova, Município e Comarca de Toledo Estado do Paraná;

CLÁUSULA SEGUNDA – Os segundos permutantes são proprietários do bem imóvel Lote urbano de nº 03, da quadra nº 591, de Matrícula de nº 7099 do 1º Ofício de Imóveis de Toledo, localizado no Loteamento Jardim Bressan, com área total de 360,00 M2, contendo uma casa em alvenaria de 65,0 M2, avaliado em **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais), e do bem móvel “Veículo marca Peugeot, Modelo 307 SD16 PR PK, ano de fabricação 2008/2009, combustível Álcool/Gasolina, de cor Preta, de Placas ANK – 0204, de Chassi 8AD3DN6B49G016181 e Renavam 97.999255-9, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), e da quantia em dinheiro vivo no valor de **R\$ 5 000,00** (Cinco mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – A diferença existente entre os valores do bem imóvel de propriedade do primeiro permutante e os bens de propriedade dos segundos permutantes além da entrada adicional em dinheiro que é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), em favor dos primeiros permutantes, será adimplido pelos segundos permutantes quando da assinatura da escritura de transferência do bem imóvel do primeiro permutante para os segundos permutantes.

CLÁUSULA QUARTA – Os segundos permutantes somente efetuarão a transmissão da propriedade do bem imóvel “Lote urbano de nº 03, da quadra nº 591, de Matricula de nº 7099 do 1º Ofício de Imóveis de Toledo, localizado no Loteamento Jardim Bressan, com área total de 360,00 M2, para o nome do primeiro permutante, ou a quem este indicar, no mesmo ato da transmissão das assinaturas do primeiro permutante no que concerne à transferência do bem imóvel descrito na cláusula primeira;

CLÁUSULA QUINTA – Da Posse dos bens permutados – Em razão do presente contrato, o Primeiro permutante tem a posse livre e desimpedida do veículo discriminado na cláusula Segunda, e o valor em dinheiro de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) já pago pelos Segundos permutantes e, os Segundos Permutantes (mediante contrato de aluguel vigente) tem a posse do bem imóvel descrito na cláusula primeira;

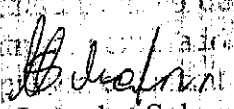
CLÁUSULA SEXTA – Da Escrituração e Transferência dos Bens Permutados – Pelo presente os permutantes se obrigam sob as penas da lei e da multa contratual prevista na Cláusula Nona, a apresentarem toda a documentação (pessoais e dos bens) necessária para a lavratura das competentes escrituras, e acordam ainda que as despesas de escrituração e registros dos bens (imóveis/móveis), serão suportadas nas partes que lhes couberem, conforme legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos impostos e Taxas – Todos os impostos e taxas devidos pelos bens ora permutados, existentes até a data da assinatura do presente instrumento, ficam a cargo e por conta exclusiva do permutante cedente, e todas as despesas vencíveis a partir da assinatura do presente instrumento, fica por conta exclusiva do permutante adquirente;

CLÁUSULA OITAVA – Da Irretratabilidade do presente acordo – O presente Compromisso é irrevogável e irretratável, obrigando não apenas as partes aqui mencionadas, mas também seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, sendo venda e compra, podendo se necessário, as partes, ou seus eventuais sucessores, requerer a adjudicação compulsória dos bens em apreço, nos termos da Lei nº 649, de 11 de março de 1949, e demais legislação em vigor, independentemente de registro do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – Da Multa Contratual – Fica estabelecida multa contratual na ordem de **40% (quarenta por cento)**, sobre o valor do contrato, cominado à parte que descumprir ou dificultar o fiel cumprimento do presente contrato, desde que tal ato (culposo ou doloso) cause atraso em prazo superior a 60 (sessenta) dias, para a finalização do negócio ora tabulado, excetuando desde logo, os prazos legais exigidos por lei para a transferência ou regularização de obtenção de documentos oficiais (certidões e outros).

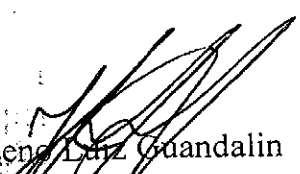
Toledo, 04 de abril de 2011


Leo Leandro Schaefer

1º Permutante

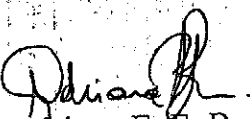
CPF 053.303.939 81

(cartão de identidade)


Zeno Luiz Guandalin

2º Permutante

CPF 717.980.649 87


Adriana E. F. B. Moura

2ª Permutante

CPF 575.271.649 72

Gilcimar Machado da Silva

Testemunha

OAB/PR 47.891

